



**UVET**  
**União dos Vereadores Do Estado do Tocantins**  
CNPJ 17.816.520/0001-70

---

*Uma Nova Gestão, Um Novo Tempo*

---

**PORTARIA – PRESIDÊNCIA Nº 002 / 2023 – UVET**

*Dispõe sobre o Regimento Eleitoral da União dos Vereadores do Estado do Tocantins – UVET, para as eleições gerais da gestão 2023 / 2025 e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE** da União dos Vereadores do Estado do Tocantins – UVET, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 16 e 27 do Estatuto Social da entidade, aprova o Regimento Eleitoral da entidade para as eleições gerais da gestão 2023 / 2025 nos seguintes termos:

**CAPITULO I – DA CONVOCAÇÃO**

Art. 1º Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da UVET serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos pelo voto direto e secreto dos associados, com igual valor para todos, em processo eleitoral democrático convocado pelo Presidente da entidade através de edital publicado em jornal de grande circulação ou Diário Oficial.

Art. 2º No Edital de Convocação deverá constar a data e o horário de início e término da votação, bem como, prazo para registro das chapas, horário e local de funcionamento da Secretaria Eleitoral.

**CAPITULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º O processo Eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, designados pelo Presidente da UVET e nomeados no mesmo edital de convocação das eleições.

Parágrafo único: Após a publicação do ato de nomeação a comissão eleitoral efetuará a instalação dos trabalhos.

Art. 4º Nenhum dos membros da comissão eleitoral poderá ser parente, sócios, empregados ou empregadores de candidatos, sendo que, caso venha a ocorrer deverá o membro da comissão eleitoral declarar-se impedido, assumindo a vaga o suplente respectivo.



**UVET**

**União dos Vereadores Do Estado do Tocantins**

CNPJ 17.816.520/0001-70

---

***Uma Nova Gestão, Um Novo Tempo***

---

Art. 5º Compete à comissão eleitoral:

- a) Receber o requerimento, processar e decidir o registro das chapas concorrentes ao pleito, determinando diligências necessárias;
- b) Organizar documentalmente todo o processo eleitoral, lavrando-se ata de todas as reuniões realizadas pela comissão eleitoral;
- c) Publicar no mural da UVET a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação;
- d) Publicar no Mural da UVET a listagem atualizada com a relação das Câmaras filiadas a UVET e relação de ex-vereadores aptos ao exercício do voto, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da realização da votação;
- e) Utilizar os serviços da UVET, requisitando funcionários para atuar especificamente nas suas atividades e, ainda, atribuir tarefas aos mesmos, diante da necessidade de condução administrativa das eleições;
- f) Requisitar local específico para funcionamento da comissão eleitoral, colocando funcionário exclusivo para atendimento às chapas sobre questões relacionadas às eleições;
- g) Receber, processar e decidir os pedidos de registro de candidaturas e substituição de candidatos;
- h) Promover a divulgação das eleições da entidade;
- i) Fiscalizar a propaganda eleitoral dos candidatos, advertindo as chapas sobre eventuais irregularidades;
- j) Advertir os candidatos sobre condutas abusivas as quais ofendam a integridade dos concorrentes;
- k) receber as impugnações às chapas e processo eleitoral e decidi-las conforme disposto no presente regimento.

### **CAPITULO III – DO REGISTRO DE CHAPA**

Art. 6º O prazo para registro de chapa será de 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil subsequente a data de publicação do Edital de convocação das eleições.

Art. 7º O requerimento de registro de chapa será realizado junto à Comissão Eleitoral, e em duas vias e assinado pelo candidato à Presidência, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Relação nominal dos candidatos e seus respectivos cargos, efetivos e suplentes, assinada por quaisquer dos candidatos, com firma reconhecida, ou assinada na presença de quaisquer membros da comissão eleitoral com o reconhecimento da autenticidade da assinatura pelo respectivo membro;
- b) Ficha individual de qualificação fornecida preenchida e assinada por cada candidato, com firma reconhecida, ou assinada na presença de quaisquer membros da comissão eleitoral com o reconhecimento da autenticidade da assinatura pelo respectivo membro;
- c) Cópia autenticada em cartório do RG e CPF de cada candidato;
- d) Cópia do comprovante de endereço de cada candidato;



**UVET**

**União dos Vereadores Do Estado do Tocantins**

CNPJ 17.816.520/0001-70

---

***Uma Nova Gestão, Um Novo Tempo***

---

- e) Certidão de filiação e quitação das mensalidades associativas, a ser expedida pela Administração da UVET devendo conter obrigatoriamente a data de filiação de cada candidato;
- f) Certidão negativa criminal da Comarca em que residir o candidato;
- g) Certidão negativa criminal da Justiça Federal no Estado do Tocantins;
- h) Certidão negativa criminal da Justiça Eleitoral no Estado do Tocantins;
- i) Certidão negativa de Contas Públicas julgadas irregulares, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- j) Certidão negativa de Contas Públicas julgadas irregulares, emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- k) Certidão de quitação eleitoral de cada candidato;
- l) Declaração de que não exerce cargo eletivo em outra associação, sindicato ou conselho de classe.

Parágrafo único: As chapas serão registradas com denominação e número próprios, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo outras chapas subsequentes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados, no mesmo âmbito.

Art. 8º Será indeferido o registro da chapa que não esteja preenchido com todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes ou que deixem de constar algum dos documentos obrigatórios mencionados no artigo anterior.

§ 1º. É vedado a candidatura de filiado a mais de um cargo eletivo de quaisquer dos órgãos, ainda que, na condição de suplente.

§ 2º. Ficará inelegível para o processo eleitoral em curso o candidato que solicitar desistência de uma chapa para concorrer na condição de candidato junto a chapa diversa.

Art. 9º Encerrado o prazo de registro de chapas a comissão eleitoral providenciará a lavratura da ata correspondente, consignando-se em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos respectivos candidatos.

Parágrafo único: Após a lavratura da ata a que dispõe o caput deste artigo o Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas no mural da UVET localizada na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins constando a data de sua inserção, declarando-se, a partir do dia seguinte à publicação, o prazo de 02 (dois) dias para impugnação dos candidatos.

#### **CAPITULO IV – DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS**



**UVET**

**União dos Vereadores Do Estado do Tocantins**

CNPJ 17.816.520/0001-70

---

***Uma Nova Gestão, Um Novo Tempo***

---

Art. 10. A impugnação de candidatura poderá ser feito por qualquer chapa concorrente, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação no mural da UVET da relação nominal das chapas.

Art. 11. Encerrado o prazo para impugnação, a comissão eleitoral lavrará a competente ata, consignando as impugnações apresentadas destacando a chapa impugnante e os candidatos impugnados, cientificando-se o representante legal da chapa do candidato impugnado para que no prazo de 02 (dois) dias exerça o direito ao contraditório e ampla defesa, mediante a apresentação de contra razões e/ou documentos.

Parágrafo único: Instruído o processo a comissão eleitoral decidirá, acolhendo ou rejeitando a impugnação, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 12. A chapa da qual fizer parte candidatos cuja candidatura fora indeferida, tenha sido acolhida impugnação ou ainda que tenham renunciado à candidatura poderão participar do processo eleitoral desde que efetuem a substituição do respectivo candidato no prazo de 02 (dois) dias contados da notificação pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A notificação a que se referem os artigos 11 e 12 deste regimento poderá ser feita na pessoa de qualquer candidato constante na relação nominal apresentada pela chapa, ou por intermédio de advogado formalmente habilitado.

§ 2º Transcorrido o prazo contido no caput deste artigo sem que haja a substituição do candidato impedido, ou caso seja efetuada a substituição por outro candidato que não atenda às condições de elegibilidade, a comissão eleitoral indeferirá o pedido de registro da chapa, notificando-a da decisão na forma contida no parágrafo anterior.

## **CAPITULO V – DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA**

Art. 13. O processo de votação será realizado exclusivamente de forma online, a ser executada por empresa de tecnologia de informática idônea, com experiência em eleições *on line*, a ser contratada pela UVET.

§ 1º. O processo de contratação da empresa será realizado mediante a coleta de no mínimo três propostas de empresas idôneas e com comprovada experiência na área de tecnologia da informática, devendo ser apresentada, além da proposta de serviços, mecanismos que garantam a segurança e lisura do pleito eleitoral.

§ 2º. A Comissão Eleitoral se utilizará dos meios necessários para que todos os associados tenham acesso ao sistema de votação e tenham garantidos o sigilo do voto e a lisura do processo.

Art. 14. Na data designada para a realização das eleições, a Comissão Eleitoral reunida na sede da UVET, procederá à abertura do processo de votação eletrônica online, garantindo-se às chapas concorrentes a inscrição de 01 (um) fiscal, que seja eleitor, para acompanhar a eleição desde o início até o término, com a proclamação do resultado, devendo ser-lhe entregue a respectiva credencial à Comissão Eleitoral da entidade.



**UVET**

**União dos Vereadores Do Estado do Tocantins**

CNPJ 17.816.520/0001-70

---

***Uma Nova Gestão, Um Novo Tempo***

---

§ 1º. A votação eletrônica será iniciada às 09h00min da manhã até às 17h00min do mesmo dia de forma ininterrupta.

§ 2º. Antes de iniciados os trabalhos, a Comissão Eleitoral certificará a regularidade do sistema e a inexistência de registros de votos na presença dos representantes de cada uma das chapas inscritas, emitindo-se o boletim de urna.

Art. 15. O voto será exercido de forma secreta, por todos os associados aptos a votarem pelo sistema de votação eletrônica online.

Parágrafo único. Todos os eleitores aptos a votar serão validados e inseridos na plataforma de votação.

Art. 16. O voto será lançado pelo eleitor utilizando-se o eleitor de autenticação pelo CPF, data de nascimento e código de validação encaminhado por mensagem de texto no celular, WhatsApp ou *email* pessoal cadastrado junto ao sistema do UVET, os quais serão intransferíveis e restritos ao uso na plataforma de votação.

§1º. O acesso individual será realizado uma única vez, cujas informações não são acessíveis a terceiros.

§2º. O código de validação encaminhado por mensagem de texto no celular ou WhatsApp ou *email* pessoal, será encaminhado ao filiado em até 03 (três) dias antes da data da votação.

§3º. Caso não receba o respectivo código de validação poderá o associado apto entrar em contato junto a equipe técnica responsável pelo sistema de votação até as 18h00min do dia anterior à votação, informando e solicitando o encaminhamento do código de acesso.

§4º. Findo o prazo mencionado no parágrafo anterior, não poderão ser gerados novos códigos de validação.

§5º. Não será permitida a atualização de número de telefone, WhatsApp ou email para encaminhamento do código de validação, devendo o associado comparecer pessoalmente com documento de identificação atualizado, caso os dados não coincidam com os que constam no sistema da UVET.

Art. 17. O eleitor, para iniciar a votação, deverá acessar o campo próprio no site eletrônico da entidade, preenchendo seu login e dados pessoais para acessar o sistema eleitoral.

Art. 18. Devidamente logado, deverá escolher a opção relacionada ao pleito de votação que pretende exercer em seu voto.

Art. 19. O eleitor poderá votar em uma das chapas cuja candidatura houver sido homologada, e cujos dados constarão do sistema online de eleição.

§ 1º. A ordem das chapas na tela de votação será definida pela ordem cronológica, de acordo com o registro da candidatura.

§ 2º. Escolhida uma chapa, o eleitor deverá selecioná-la e confirmar sua opção para o registro de seu voto.



**UVET**

**União dos Vereadores Do Estado do Tocantins**

CNPJ 17.816.520/0001-70

---

***Uma Nova Gestão, Um Novo Tempo***

---

§ 3º. Será registrado o nome completo do eleitor, CPF, data/hora e o IP do dispositivo eletrônico que o eleitor utilizará para acessar a plataforma de votação e, ao final, o registro será devidamente impresso e encaminhado para registro junto com a ata final das eleições.

Art. 20. As opções de votação serão: os nomes das chapas concorrentes e números respectivos (com ou sem foto do candidato a presidente); branco ou nulo, devendo o filiado escolher uma das opções e confirmar.

Art. 21. A plataforma de votação utilizará sistema de criptografia no voto do eleitor para assegurar o sigilo do voto, segurança e lisura do pleito.

## **CAPITULO VI – DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 22. Encerrado o prazo de votação, será divulgado para a Comissão Eleitoral o boletim com o número e a relação nominal dos filiados votantes, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos, lavrando-se a respectiva ata.

Art. 23. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja o sócio mais antigo da Associação, persistindo o empate, a chapa que tiver o candidato a presidente mais idoso.

## **CAPITULO VII – DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 24. Será nula a eleição quando, mediante a interposição de recursos fundamentados, por chapa devidamente homologada ficar comprovada a ocorrência de vícios ou fraudes que comprometam a lisura do processo eleitoral, importando comprovado prejuízo a quaisquer das chapas.

## **CAPITULO VIII – DOS RECURSOS**

Art. 25. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias, contados da publicação do resultado da votação.

§ 1º O recurso apresentado será dirigido à Comissão Eleitoral fornecendo-se contra recibo ao recorrente;

§ 2º O recurso interposto deverá ser decidido no prazo de até 02 (dois) dias pela Comissão Eleitoral e não terá efeito suspensivo, notificando-se o recorrente da decisão respectiva.



**UVET**

**União dos Vereadores Do Estado do Tocantins**

CNPJ 17.816.520/0001-70

---

***Uma Nova Gestão, Um Novo Tempo***

---

Art. 26. Sendo provido o recurso com conseqüente anulação das eleições, a comissão eleitoral publicará edital constando nova data para realização das eleições, restringindo-se a participação no processo eleitoral às chapas já inscritas.

Art. 27. Caso os recursos apresentados sejam julgados improcedentes, a comissão eleitoral designará data para posse dos eleitos, declarando-se encerrados os trabalhos.

### **CAPITULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. Os prazos constantes no presente regimento eleitoral serão computados em dias corridos, devendo a secretaria da Comissão Eleitoral funcionar aos finais de semana e feriados.

Art. 29. As notificações, intimações e demais comunicações oficiais direcionadas à chapa poderão ser realizadas na pessoa de qualquer candidato constante na relação nominal apresentada pela chapa, ou por intermédio de advogado formalmente habilitado.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos por decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 31. Havendo renúncia de 03 (três) ou mais membros da comissão eleitoral o processo eleitoral será anulado, devendo o Presidente da UVET nomear, em até 06 (seis) meses, nova comissão eleitoral para realização das eleições.

Art. 32. O presente regimento eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o regimento eleitoral anterior.

Palmas – TO, 27 de março de 2023.

**Terciliano Gomes Araújo**  
**Presidente da UVET**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que, o presente Edital foi devidamente publicado no site da entidade, site [www.uvet.org.br](http://www.uvet.org.br), no dia 28 de março de 2023, conforme link de validação acima.